



ASSESSORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER JURÍDICO Nº. 02/2025

PROCESSO Nº.002/2025

DISPENSA ELETRÔNICA

INTERESSADA: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS –
CNPJ:17.857.442/0001-51

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA DE GESTÃO DE
CONVÊNIOS E ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO.

SÍNTESE:

Trata-se de processo de contratação por Dispensa Eletrônica, nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº.14.133/2021. Tal publicação se deu no Site Oficial do Município, bem como no Portal Nacional de Compra Públicas.

É o necessário.

ANÁLISE:

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;



ASSESSORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Durante a análise detalhada do Aviso de Dispensa Eletrônica e no Termo de Referência, foi identificado vícios onde não constam a quantidade semanal de visita presencial *in loco*.

E mais, foi apontado três (3) tipos de julgamento, do qual cada tipo deve ser feito uma análise diferente, deixando assim dúvidas sobre como proceder ao julgamento do processo.

Desta forma, a Administração ao constatar a inconveniência e a importunidade, poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

A revogação se apresenta como medida necessária e proporcional diante das discrepâncias identificadas, pois permitirá a correção do Aviso de Dispensa Eletrônica e do Termo de Referência e a realização de um novo procedimento licitatório que esteja em conformidade com as normas legais e que preserve a competitividade e a equalização entre os participantes.

Assim, as razões que ensejaram a presente Revogação são plenamente justificáveis, em razão do poder-dever de autotutela.

Diante dos fatos acima articulados, com base nos autos do Processo Administrativo nº.002/2025, atendendo os princípios da razoabilidade; da moralidade; da economicidade; e ainda no princípio da eficiência, esta Assessoria Jurídica OPINA favoravelmente à REVOGAÇÃO da presente contratação por Dispensa de Licitação Eletrônica.

Santa Rita de Caldas – MG, 21 de fevereiro de 2025.

Vanda de Souza Oliveira
OAB/MG 111.722
Assessora Jurídica